



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



NOTA TÉCNICA - IPMAT Nº 02/2021

Assunto: **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL AFASTADO PARA CUMPRIR MANDATO ELETIVO (VEREADOR)**

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 19/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Almirante Tamandaré), o servidor público efetivo pode afastar-se para cumprir mandato eletivo. Caso se trate de mandato de vereador, não havendo compatibilidade de horários, é facultado ao servidor optar pela remuneração mais vantajosa.

Art. 147 - Mediante autorização formal da autoridade competente o servidor poderá afastar-se de seu cargo efetivo, nos casos a seguir definidos:

I - à disposição de outros órgão ou entidade

II - para exercer mandato eletivo;

III - para exercer cargo em comissão.

Art. 149 - Ao servidor será concedido afastamento para exercício eletivo, com observância das seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado de seu cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração mais vantajosa;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade será aplicada a norma do inciso anterior;

Nesse caso, mesmo exercendo somente o mandato de vereador, e percebendo seus vencimentos pela Câmara Municipal, o servidor continua vinculado ao RPPS do Município de Almirante Tamandaré, como servidor público efetivo que é. A situação se resolve com a manutenção da condição de filiado junto ao Regime Próprio, tendo em vista a previsão contida na Lei Federal nº 9.717/98 cujo teor é o seguinte:

Art. 1º-A. O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, **permanecerá vinculado ao regime de origem.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



Ainda, nos termos do Estatuto dos Servidores:

Art. 149 - Ao servidor será concedido afastamento para exercício eletivo, com observância das seguintes disposições:

(...)

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para exercício de mandato eletivo seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais;

V - **para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivessem.**

É de se observar que o artigo 149 do Estatuto dos Servidores possui idêntica redação ao artigo 38 da Constituição Federal¹, tratando-se, portanto, de norma constitucional de eficácia plena, possuindo aplicabilidade direta, imediata e integral.

A Lei Ordinária Municipal nº 891/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Almirante Tamandaré, acerca do tema, dispõe:

Art. 4º - **Permanece filiado ao RPPS**, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e

II - **afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo, sem recebimento de vencimento ou remuneração pelo Município**, observados os prazos previstos no Artigo 54. (Redação dada pela Lei nº 1433/2009)

Art. 14, § 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo **vencimento do cargo efetivo**, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, adicionais de caráter individual e demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto: (Redação dada pela Lei nº 1433/2009)

a) salário-família;

b) diária;

c) ajuda de custo;

d) indenização de transporte;

e) adicional pela prestação de serviço extraordinário (hora extra);

¹ **Art. 38, Constituição Federal.** *Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- f) adicional noturno;
- g) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- h) adicional de férias;
- k) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
- l) gratificação pelo exercício de cargo em regime de tempo integral (RTI); (Redação acrescida pela Lei nº 1433/2009)
- m) função gratificada (FG). (Redação acrescida pela Lei nº 1433/2009)

Art. 17 - O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do Artigo 13 é de **responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício**, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - **investido em mandato eletivo federal, estadual, ou municipal, nos termos do Artigo 38 da Constituição Federal, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou vencimento.** (Redação dada pela Lei nº 1433/2009)

Sabe-se que os vereadores que cumprem mandato na Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, ordinariamente, contribuem para o Regime Geral de Previdência Social, devendo as contribuições previdenciárias – calculadas com base na remuneração do cargo eletivo – ser repassadas ao INSS.

Todavia, no caso de vereador previamente vinculado ao Regime Próprio de Previdência, a Câmara Municipal deve repassar as contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, **sendo tal contribuição calculada com base no salário de contribuição do cargo efetivo, como se o servidor estivesse em atividade.**

Saliente-se que a base de cálculo ou o valor que servirá de parâmetro para incidência da contribuição previdenciária será, necessariamente, a remuneração do cargo efetivo do qual o servidor se encontra licenciado, já que, nos termos da Constituição Federal, é esse o valor máximo que ele poderá receber a título de proventos quando concedida a sua aposentadoria².

Importa, ainda, informar que, nesse contexto, não há a possibilidade de que o servidor efetivo que exerce mandato de vereador escolha para qual regime contribuirá, já que, sendo servidor público efetivo do Município de Almirante Tamandaré, deve, compulsoriamente, contribuir com o RPPS do Município.

Almirante Tamandaré, 11 de fevereiro de 2021.

ANA PAULA LAURIANO CARDOSO CASTRO
Procuradora do IPMAT

MARIA SILVANA BUZATO
Diretora Presidente do IPMAT

² **Art. 40, § 2º, Constituição Federal.** *Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.*